



(apenas como exemplo)

Uniforme Antitumulto

- 9º Uniforme, com blusa de combate camuflada leve; e

- **kit** conjunto antitumulto (composto de capacete antitumulto, colete antitumulto, proteção de ombro e braço, proteção de antebraço e cotovelo, proteção de coxa, proteção de joelho, canela e peito do pé, protetor pélvico, luva antitumulto, balaclava antichamas, cinto com acessório de porta cassetete, coldre e porta-carregador duplo bifilar, sistema de hidratação e escudo de proteção com cassetete de borracha)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

PORTARIA – C Ex Nº 1.807, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as providências a serem adotadas, no âmbito do Comando do Exército, para os casos de a praça especial casar, constituir união estável, ter filho ou constituir dependente durante o curso de formação ou de graduação de militares em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente, peculiares à carreira militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 144-A da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as providências a serem adotadas, no âmbito do Comando do Exército, para os casos de a praça especial casar, constituir união estável, ter filho ou constituir dependente durante o curso de formação ou de graduação de militares em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente, peculiares à carreira militar.

Parágrafo único. Às praças especiais, cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 2º A praça especial de qualquer sexo, matriculada em órgão de formação ou de graduação de militares, em regime de internato, total ou parcial, será desligada do curso e licenciada, em caso de casamento, constituição de união estável, de nascimento de filho ou constituição de dependente, a partir da matrícula até a conclusão do curso.

§ 1º No caso de gravidez, a matrícula da praça especial do sexo feminino será trancada **ex officio** a partir da data em que a gestação for confirmada, por inspeção de saúde, até o término da licença-maternidade e, para a praça especial do sexo masculino, o trancamento ocorrerá durante o período da licença-paternidade, ambos permanecendo adidos durante o afastamento para gozo da respectiva licença.

§ 2º O desligamento do curso e o licenciamento, nos casos previstos no **caput**, ocorrerá após o término da licença-maternidade ou da licença-paternidade, conforme o caso, se a praça especial fizer jus a essa licença.

§ 3º No caso de interrupção involuntária ou legalmente admitida da gravidez e na hipótese de parto de natimorto, a aluna poderá requerer a rematrícula, em até noventa dias, caso seja do seu interesse, sem prejuízo das atividades acadêmicas e curriculares, conforme o regulamento de cada escola.

§ 4º A rematrícula a que se refere o § 3º ocorrerá na turma imediatamente subsequente à inspeção de saúde, que constate a aptidão para o serviço militar.

Art. 3º A ocorrência de gravidez durante o curso de formação ou de graduação de militares que não tenha regime de internato exigirá o trancamento da matrícula, caso represente óbice ao desempenho das atividades necessárias à conclusão do curso.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, é cabível a rematrícula na turma imediatamente subsequente ao término da licença-maternidade, sem prejuízo das atividades acadêmicas e curriculares, conforme o regulamento de cada escola.

§ 2º Caso não seja solicitada a rematrícula, em até noventa dias após o trancamento, a praça especial será desligada do curso e licenciada.

Art. 4º Os editais e as instruções específicas dos processos seletivos para os cursos de formação ou de graduação de militares em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente, peculiares à carreira militar, conterão regras que vedem a participação de candidatos casados, que tenham constituído união estável ou que tenham filhos ou dependentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

DESPACHO DECISÓRIO – C Ex Nº 585, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO: EB 64477.001851/2022-70

ASSUNTO: doação de Viatura de Transporte de Pessoal, ônibus, VW, Maxibus, para a Prefeitura Municipal de Cruz Alta-RS

COMANDO LOGÍSTICO